



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 976, de 23.10.91, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 976, de 23 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12(doze) membros efetivos e 6(seis) suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos integrantes do Conselho Municipal de Educação serão assim constituídos:

- I - 3(três) professores do ensino público municipal;
- II - 3(três) professores do ensino público estadual;
- III - 2(dois) professores do ensino particular(CNEC);
- IV - 1(um) representante da SMEC, professor integrante do seu quadro funcional;

V - 2(dois) pais de aluno, sendo 1(um) pai de aluno do ensino público estadual e 1(um) pai de aluno do ensino público municipal;

VI - 1(um) aluno(a) integrante do 1º grau, de 5ª. e 8ª. série, devidamente matriculado e com frequência regular, sendo do ensino público municipal ou estadual.

§ 2º - Cada segmento, especificado no parágrafo anterior, terá um suplente".

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 976, de 23 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados:

I - professores do ensino público estadual, municipal e do particular, através de Assembléia Geral de seus respectivos membros;

II - pais de alunos, através de Assembléia Geral dos presidentes dos CPMs, legalmente organizados e em funcionamento;

Onob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

III - estudantes, através de Assembléia Geral dos presidentes dos Grêmios Estudantis, devidamente organizados e em funcionamento, e na falta desses, pelos líderes das diferentes séries e respectivas turmas;

IV - representante da SMEC, pelo(a) respectivo(a) secretário(a).

§ 1º - As assembleias, de que trata o presente artigo, serão convocadas pelo presidente do Conselho, devendo o Edital estabelecer o prazo máximo para o envio dos nomes indicados.

§ 2º - Se no prazo estipulado para o envio dos nomes indicados tal não ocorrer, caberá ao prefeito municipal a respectiva indicação.

§ 3º - No caso de exigência de realização de assembleia para a indicação de representante, esta será presidida pelo membro mais idoso".

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 976, de 23 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato de cada membro do CME, efetivo ou suplente, terá a duração de 4(quatro) anos, excluído o do primeiro Conselho.

§ 1º - O mandato dos membros efetivos do primeiro Conselho obedecerá a seguinte quantitativo:

I - professores do ensino público municipal: 2(dois), com mandato de 4 anos e 1(um) com mandato de 2 anos;

II - professores do ensino público estadual: 2(dois), com mandato de 4 anos e 1(um) com mandato de 2 anos;

III - professores do ensino particular: 1(um), com mandato de 4 anos e 1(um) com mandato de 2 anos;

IV - pais de alunos: 1(um), com mandato de 4 anos e 1(um) com mandato de 2 anos.

§ 2º - Ocorrendo impedimento ou vacância de membro titular, assumirá o respectivo suplente, passando o suplente a titular, em caso de vacância. Em caso de vacância de mais de um titular, será feita a indicação de substitutos necessários, e do suplente, na forma estabelecida no artigo 3º, desta Lei".

Opac




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27
de abril de 1994.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILAIR POLO
Secretário de Administração